

DECRETO Nº37.332, de 15 de maio de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA “PGE DE PORTAS ABERTAS: CONSTRUINDO OPORTUNIDADES”, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que incumbe ao Estado promover políticas públicas voltadas à educação, à formação cidadã, à inclusão social e à redução das desigualdades, nos termos dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade material; CONSIDERANDO a relevância da difusão do conhecimento como instrumento de emancipação social, fortalecimento da cidadania e consolidação da cultura democrática; CONSIDERANDO o papel institucional da Procuradoria-Geral do Estado como órgão essencial à justiça, incumbido da defesa do interesse público e da juridicidade da atuação estatal; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a aproximação entre a Administração Pública e a sociedade, mediante ações educativas, formativas e inclusivas; CONSIDERANDO a importância da criação de oportunidades de formação profissional para estudantes e jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como estratégia de inclusão social e mobilidade; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regula o estágio de estudantes; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, que organiza a Procuradoria-Geral do Estado; CONSIDERANDO que o estágio constitui instrumento pedagógico de integração entre teoria e prática, contribuindo para a qualificação profissional, permanência estudantil e inserção no mundo do trabalho; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estruturar política institucional permanente de educação cidadã e formação profissional no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA, DIRETRIZES E GOVERNANÇA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará – PGE, o Programa “PGE de Portas Abertas: Construindo Oportunidades”, de caráter permanente, com natureza institucional, educativa, formativa e inclusiva, destinado à promoção da cidadania, da inclusão social e da formação profissional de estudantes.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover a aproximação estruturada entre a Procuradoria-Geral do Estado e a sociedade, por meio da execução contínua de ações de educação, formação cidadã, difusão institucional e inclusão social, bem como fomentar oportunidades de formação técnica e profissional no âmbito da Administração Pública estadual.

Art. 3º O Programa “PGE de Portas Abertas: Construindo Oportunidades” observará os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana e justiça social;
- II – igualdade de oportunidades;
- III – redução das desigualdades sociais e educacionais;
- IV – fortalecimento da cidadania;
- V – ética pública e integridade;
- VI – transparência administrativa;
- VII – inclusão social;
- VIII – diversidade e acessibilidade;
- IX – eficiência administrativa;
- X – inovação institucional.

Art. 4º São diretrizes do Programa disciplinado por este Decreto:

- I – assegurar acesso democrático ao conhecimento;
- II – promover formação cidadã crítica e participativa;
- III – ampliar oportunidades de formação profissional;
- IV – fortalecer a relação entre Estado e sociedade;
- V – incentivar permanência e êxito acadêmico;
- VI – desenvolver competências técnicas e éticas;
- VII – difundir o papel institucional da PGE;
- VIII – promover articulação interinstitucional;
- IX – assegurar monitoramento e avaliação de resultados.

Art. 5º São objetivos do Programa instituído neste Decreto:

- I – democratizar o acesso ao conhecimento;
- II – promover educação cidadã e constitucional;
- III – fortalecer o vínculo entre Estado e sociedade;
- IV – ampliar oportunidades de estágio e formação;
- V – reduzir desigualdades sociais;
- VI – qualificar formação profissional de estudantes;
- VII – difundir a atuação institucional da PGE;
- VIII – promover cultura da paz e da legalidade;
- IX – fortalecer compreensão sobre o Estado;
- X – estimular inovação na gestão pública.

Art. 6º O Programa será estruturado nos seguintes Projetos:

- I – Projeto “PGE Cidadã – Educação Constitucional, Ética e Cultura da Paz”;
- II – Projeto “PGE de Oportunidades: Inclusão e Formação”.

Art. 7º A coordenação do Programa caberá ao Centro de Estudos e Treinamento – CETREI, ao qual compete:

- I – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações do Programa;
- II – definir diretrizes pedagógicas, institucionais e operacionais;
- III – promover articulação institucional e parcerias;
- IV – elaborar relatórios periódicos de gestão;
- V – propor aperfeiçoamentos normativos;
- VI – assegurar coerência institucional com os objetivos da PGE.

Parágrafo único. A execução pedagógica contará com apoio da Escola Superior da PGE.

CAPÍTULO II

DO PROJETO “PGE CIDADÃ – EDUCAÇÃO CONSTITUCIONAL, ÉTICA E CULTURA DA PAZ”

Art. 8º O Projeto “PGE Cidadã – Educação Constitucional, Ética e Cultura da Paz” tem por finalidade promover educação cidadã à sociedade, visando à formação crítica, ética e democrática, com ênfase na compreensão dos direitos fundamentais e do funcionamento das instituições públicas.

Art. 9º O Projeto será desenvolvido mediante ações estruturadas nos seguintes eixos:

- I – atividades educativas em escolas públicas da rede estadual;
- II – ações formativas com estudantes de ensino superior.

Art. 10. Constituem ações do Projeto de que trata este Capítulo:

- I – realização de palestras, cursos, oficinas, seminários e atividades formativas;
- II – visitas institucionais guiadas à PGE;
- III – produção, sistematização e difusão de materiais educativos;
- IV – atividades interativas e metodologias ativas de aprendizagem;
- V – projetos de extensão com instituições de ensino;
- VI – campanhas educativas;
- VII – ações de difusão institucional.

Art. 11. O Projeto poderá ser executado mediante parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DO PROJETO “PGE GERANDO OPORTUNIDADES: INCLUSÃO E FORMAÇÃO”

Art. 12. O Projeto “PGE Gerando Oportunidades: Inclusão e Formação” tem por finalidade promover inclusão social e formação profissional de estudantes por meio da oferta estruturada de estágios no âmbito da PGE.

Art. 13. Respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica ou do curso profissionalizante, o Projeto “PGE de Oportunidades: Inclusão e Formação” tem os seguintes objetivos específicos, além daqueles previstos na regulamentação geral de estágios do Estado:

- I – ampliar o acesso de estudantes hipossuficientes a oportunidades de formação prática qualificada no âmbito do serviço público estadual, promovendo a inclusão social e a redução das desigualdades;
- II – proporcionar formação técnica, ética e cidadã aos estagiários, contribuindo para a permanência e conclusão do curso de graduação;
- III – estimular o desenvolvimento técnico-profissional dos estudantes em ambiente institucional compatível com a advocacia pública;
- IV – consolidar a imagem institucional da PGE como órgão comprometido com políticas públicas inclusivas e com a função social da Administração Pública;

